



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2022. Publicação: 01/07/2022. Edição nº 120/2022.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, a necessidade de acompanhar individualizado e exclusivo referente às contratações de assessoria contábil e jurídica do município de Carolina/MA; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, e fixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado, Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 27/06/2022 às 13:02 hrs (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COLINAS

REC-PJCOL - 12022

Código de validação: 5D15741502

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2022 – PJ COL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal, os arts. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, do art. 6.º, I, IV e VI da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); art. 32 da lei 9.605/98 e da lei 8069/90, vem apresentar a vertente RECOMENDAÇÃO sobre a segurança dos consumidores, dos competidores, a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento, assim como o devido tratamento aos animais do torneio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por atribuição constitucional, a garantia da segurança dos consumidores, da criança e do adolescente e do meio ambiente, neste último incluso a coibição de maus tratos a animais;

CONSIDERANDO a proximidade da XXX Vaquejada de Colinas, nos dias 12,13 e 14/08/2022, evento tradicional e de grande proporção, com razoável tráfego de pessoas e animais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos frequentadores, competidores e animais que comporão o evento;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - Aos Organizadores do Evento, aqui denominados simplesmente de organização:

1. DO ACESSO DOS CONSUMIDORES AO LOCAL

1.1. Deverá ser disponibilizado aos consumidores do evento ambiente adequadamente seguro, competindo à organização proporcionar:

- a. acomodações e/ou arquibancadas amplas e seguras para os auditores do evento;
- b. saídas de emergência proporcionais à estimativa de frequentadores, assim como indicação visível das rotas de saídas;
- c. Banheiros e/ou reservatórios químicos em número proporcional a estimativa de frequentadores na proporção mínima de um para cem frequentadores, ou na proporção determinada pela vigilância Sanitária ou órgão afim;
- d. número de seguranças proporcional à estimativa de frequentadores e suficientes para garantir a segurança do evento, na proporção mínima de um para cinquenta frequentadores. Disponibilizará também seguranças do sexo feminino para revista das consumidoras.
- e. Colocação de extintores de incêndio e demais acessórios de segurança exigidos pela Corpo de Bombeiros Militar ou órgão afim encarregado da inspeção da segurança do evento nos locais e na quantidade por estes indicados.

1.2. A organização do evento cuidará para que não seja permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, sendo expressamente vedado a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

1.3. A organização do evento fixará em local visível cartaz indicando ser crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, além de coibir tal prática no local do evento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2022. Publicação: 01/07/2022. Edição nº 120/2022.

1.4. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

2. DA SEGURANÇA DOS COMPETIDORES

2.1. Recomenda-se à organização do evento a exigência para as equipes e competidores do uso de equipamentos de proteção individual, tais como, capacete devidamente preso para não comprometer a eficácia do acessório de segurança; botas e outros que a organização entender necessários.

2.2. Desde o início, e durante todo o evento, deverá ser disponibilizada equipe de atendimento paramédico e ambulância com toda a estrutura necessária para atendimento de urgência e emergência dos presentes.

3. DO CUIDADO COM OS ANIMAIS

3.1. A Organização do evento deverá orientar as equipes e competidores acerca do dever de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer lesão proposital aos bois e cavalos deverá acarretar a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência.

3.2. A organização do evento deverá impor as equipes e competidores um conjunto de regras rígidas a fim de proteger a saúde dos animais envolvidos nos torneios.

3.3. A organização do evento caberá a designação de responsável técnico que tenha como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O referido agente atuará durante a realização das provas, tendo o poder de desclassificar qualquer atleta que por ventura venha a transgredir as regras impostas pela organização.

3.4. Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração deverá ser exigido:

a. Dos bovinos, a apresentação da Guia de Trânsito Animal- GTA, observados todos e quaisquer exames de sanidade exigidos pelas agências de defesas agropecuárias locais.

b. Dos equinos, apresentação de carteira de vacinação, bem como dos exames de Anemia infecciosa Equina e Mormo e, por conseguinte, apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

c. Não serão admitidos nos eventos, animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento.

d. A organização do evento disporá os currais, onde o gado será agrupado, durante os eventos, com tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, que tenham água e alimentação suficiente para o trato desses animais;

e. Deverá ser proibido uso de instrumentos que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição e/ou que provoquem dor aguda ou perfuração.

f. Deverá ser proibido tocar o boi com quaisquer equipamentos que possam vir a causar dor ou sangramento no animal, esteja o boi dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

3.5. Recomenda-se o uso de protetor de cauda para o gado envolvido no evento de acordo com as especificações técnicas existentes.

3.6. O evento deverá contar com a presença de médico veterinário na qualidade de responsável técnico para inspeção dos animais antes e após as competições, nos termos e de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão.

3.7. As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, vigilância Sanitária, dispostas à espécie.

3.8. É indispensável a presença de Médico Veterinário durante todo o evento, assim como obrigatória a comunicação deste evento ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que adote as medidas que entender adequadas ao caso na área de sua atuação.

3.9. Dê-se ciência desta recomendação:

À Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Secretaria de meio Ambiente do Município, AGED, Vigilância Sanitária Municipal, SAMU, Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que realizem a fiscalização dos itens dispostos acima dentro da sua área de atuação, assim como outros específicos às suas atribuições.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Senhora Prefeita Municipal, assim como ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores. Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO para amplo conhecimento da população, com a divulgação em rádios e outros meios de comunicação local.

Colinas/MA, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 23/06/2022 às 11:38 hrs (*)

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-8ªPJCAX - 42022

Código de validação: AB5A25C218

PORTARIA (IC) Nº 004/2022 - 8.ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: